



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Esporte
em 17/04/2012

Sala das Sessões, em 17/04/2012

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 707/2012

Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução do esporte e lazer da cidade.

2. De acordo com o projeto de lei, o referido instrumento contratual tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado à implantação de infraestrutura esportiva: construção de quadra de tênis, no Município de Mogi das Cruzes.

3. Pelo projeto, a título de contrapartida, o Município é autorizado a alocar ao citado Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria.

4. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência do Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo nº 4012.0368336-24/11 – Nº Convênio SICONV 760509, que fazem parte integrante do referido instrumento contratual.

5. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.08.01.4.4.90.51.27.812.0385.1.013, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da lei, para custear as despesas com a implantação de infraestrutura esportiva: construção de quadra de tênis, neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 707/12 - FLS. 2

6. O valor do crédito adicional especial a que alude o item anterior será coberto com os recursos provenientes:

a) R\$ 97.500,00 do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores;

b) R\$ 32.500,00 da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.05.01. 9.9.99.99.99.999.9999.9.999, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores.

7. Não foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro da despesa, tendo em vista que o valor a ser alocado pelo Município ao referido contrato de repasse é considerado irrelevante, conforme disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. A medida ora proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 12.668/2012, contendo o pedido formulado pelo Secretário de Esportes e Lazer, o Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011 e seus anexos, o Índice Técnico da Despesa, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

10. Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 707/12 - FLS. 3

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade,
expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 043 / 12

Aprova o Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução do esporte e lazer da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, o Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução do esporte e lazer da cidade.

Art. 2º O Contrato de Repasse de que trata o artigo 1º desta lei tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado à implantação de infraestrutura esportiva: construção de quadra de tênis, no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato de Repasse a que alude este artigo, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência do Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo nº 4012.0368336-24/11 – Nº Convênio SICONV 760509, que fazem parte integrante do referido instrumento contratual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.08.014.4.90.51.27.812.0385.1.013, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a implantação de infraestrutura esportiva: construção de quadra de tênis, neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I – do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.....	R\$ 97.500,00
II – da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.05.01.9.9.99.99.9999.9.999, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores.....	<u>R\$ 32.500,00</u>
<u>.....</u> Total	<u>R\$ 130.000,00</u>

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL

Proc. 12.668/2012

SUPLEMENTAR:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
27.812.0385.1.013	Construção, Ampliação e Reforma de Instalações Esportivas
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ <u>130.000,00</u>

COBERTURA - Recursos provenientes:

a) do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores..... R\$ 97.500,00

b) da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, a seguir especificada:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.05.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência
9.0.00.00	Reserva de Contingência
9.9.00.00	Reserva de Contingência
9.9.90.00	Reserva de Contingência
9.9.99.99	Reserva de Contingência..... R\$ <u>32.500,00</u>

Total R\$ 130.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

Grau de sigilo

#00

CONTRATO DE REPASSE Nº 0368336-24 / 2011 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER DA CIDADE.

Processo nº **4012.0368336-24/11**
Nº Convênio SICONV **760509**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 027.457-SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado a Estrada do Itapeti, 100 QD 96 LT 10 - Pq. Res. Itapeti - Mogi das Cruzes/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília, no livro 2877 fls. 023 A 024, em 25 DE MAIO DE 2011, e substabelecimento lavrado em notas do Oficial de Registro civil das Pessoas Naturais e Tabeliões de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, São Paulo, no livro 1316, fls. 082, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270 / 0001 - 88, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a), MARCO AURELIO BERTAIOLLI, portador do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado em AVENIDA VEREADOR NARCISO YANGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA: CONSTRUCAO DE QUADRA DE TENIS** no Município de **MOGI DAS CRUZES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia
- Documentação da Área de Intervenção
- Documentação Ambiental

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente a CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;



- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

12668/12



a) Programa de Trabalho: 27812125054500035

R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 444042, Nota de Empenho nº 2011NE800724, emitida em 05/12/11.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse esta condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0350, em conta bancária de nº 006.00647038-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

08
e -

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20/12/12, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

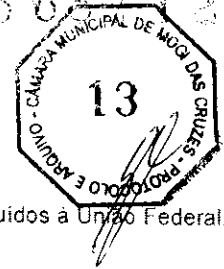
17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

12668/13



09
e -

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA VEREADOR NARCISO YANGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CÍVICO - MOGI DAS CRUZES - SP - CEP 08780-900.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: PENHA, AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, n. 1.963, 1º ANDAR - VILA ESPERANÇA - PENHA - SÃO PAULO/SP - 03635-001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo
Local/Data

30 de dezembro de 2011

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Edson Roberto Macena de Brito
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do contratado
Nome: Marco Aurélio Bertaioli
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: Luiz do Nascimento
CPF: 125.794.668-43

Nome: Marilise Villar Pereira
CPF: 034.313.898-05



MINISTERIO DO ESPORTE
PORTAL DOS CONVENIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVENIOS



Nº / ANO DA PROPOSTA:
067220/2011

DADOS DO CONCEDENTE

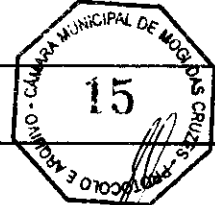
OBJETO:
Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.

JUSTIFICATIVA:
Mogi das Cruzes está situada na Região Leste da Grande São Paulo, possui 721 quilômetros quadrados (km²) de extensão territorial e uma população, segundo o censo 2010, de 387.241 habitantes. O Município começou como povoado, por volta de 1560, servindo como um ponto de repouso aos bandeirantes e exploradores indo e vindo de São Paulo, entre eles Brás Cubas. Gaspar Vaz Guedes foi responsável pela abertura da primeira estrada entre à Capital e Mogi, iniciando o povoado, posteriormente elevado à Vila, com o nome Vila de Sant'Anna de Mogi Mirim. O fato foi oficializado em 1º de setembro, dia em que se comemora o aniversário da cidade. Em 13 de março de 1865 foi elevada à cidade, e em 14 de Abril de 1874 à comarca. Atualmente, Mogi das Cruzes acolhe colônias de todos os cantos do mundo, com destaque especial para a colonização japonesa, que já estão em sua terceira geração no município. Além disso, o município possui uma considerável população nordestina, sendo que a maioria veio para Capital e depois se mudaram para Mogi das Cruzes em busca de qualidade de vida. As carências nas áreas de esporte e lazer no município tem sido uma preocupação constante da atual administração esta tem realizado obras e ações em algumas comunidades com recursos próprios. Tratam-se de projetos esportivos resultantes da associação entre esporte e educação, estes têm mostrado resultados satisfatórios no aprendizado escolar, no desenvolvimento da socialização, bem como na inclusão social. Dentro desse contexto faz – se necessário a adequação dos espaços existentes para desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer. Os principais objetivos a serem alcançados são: • Oferecer práticas esportivas estimulando a população a manter uma atividade física; • Oferecer condições adequadas para a prática esportiva de qualidade; • Desenvolver valores sociais; • Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras; • Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde); • Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania). **RESULTADOS ESPERADOS** • Diminuição no enfrentamento de riscos sociais pelos participantes; • Melhoria da infra-estrutura esportiva no município e nas comunidades em geral. A presente proposta trata-se de emenda parlamentar Nº14100012 e será destinada para construção de uma quadra de tênis.

FUNDAMENTO LEGAL:
Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO ESPORTE		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 48441830100		NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO MAGNO PAULA RAMOS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS, QD. 04, LT 3/4, ED. MZ I, 2º ANDAR		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 46523270000188					
Razão Social do Proponente: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA					
Endereço Jurídico do Proponente: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277					
Cidade: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	Código Município: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: (11) 4798-5084
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0350-6	Conta Corrente: 0066470389			
CPF do Responsável pelo Proponente: 09420275825			Nome do Responsável: MARCO AURELIO BERTAIOLLI		
Endereço do Responsável pelo Proponente: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES,					

12668 / 12

12

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 130.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 32.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 97.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 32.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	20/12/2012	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2012	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 130.000,00	Início Previsto: 12/03/2012	Término Previsto: 20/12/2012	
Valor Global: R\$ 130.000,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Código Município: 6713	
Endereço:		CEP:	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 65.000,00	Início Previsto: 12/03/2012	Término 20/12/2012
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 39.000,00	Início Previsto: 12/04/2012	Término 20/12/2012
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 26.000,00	Início Previsto: 12/05/2012	Término 20/12/2012

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2012
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.	R\$ 48.750,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 48.750,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2012
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.	R\$ 29.250,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 29.250,00	PARCELA Nº: 2

12668 / 12 15

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.	VALOR DA META: R\$ 19.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 19.500,00	PARCELA Nº: 3



**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MOGI DAS CRUZES PREFEITURA**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.	VALOR DA META: R\$ 16.250,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 16.250,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.	VALOR DA META: R\$ 9.750,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 9.750,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.	VALOR DA META: R\$ 6.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 6.500,00	PARCELA Nº: 3

12668/12

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Infraestrutura Esportiva: Construção de Quadra de Tênis no Município de Mogi das Cruzes – SP.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 130.000,00	V.TOTAL: R\$ 130.000,00



9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
449051	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 130.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente



11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Arnaldo Faria de Sa Emenda para Infra Esporte e_Lazer.pdf

DESCRIÇÃO: Ofício



PROCESSO n.º 56/2012

PROJETO DE LEI n.º 43/2012

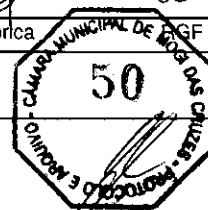
PARECER n.º 56/12



De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre **“Aprovação do contrato de repasse com a União para construção da quadra de tênis.”**

Instrui a Proposta a Mensagem **GP n.º 707/2012**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (ff. 01 a 03), o projeto de lei (f. 04 a 06), contrato de repasse 0368336-24/2011 (ff. 07 a 13), dados do proponente e do executor (ff. 15 a 17), plano de trabalho (ff. 18/19), plano de aplicação detalhado (f. 20), declaração (f. 21) e processo de n.º 12668/2012-1, originado da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que encaminhou a minuta de lei.

O processo 12668/2012-1 traz o ofício do Secretário Municipal de Esporte e Lazer (f. 23), contrato de repasse 0368336-24/2011 (ff. 24 a 30), dados do concedente e-mail do Diretor do Departamento de Despesas (f. 08), decreto n.º 10.735 de 28/07/2010 (f. 09), contrato de repasse n.º 0335422-89/2010 (ff. 10 a 17), saldo de dotações (ff. 18 e 19), parecer do Diretor de Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica (f. 22), índice técnico (f. 24), Saldo de Dotações (f. 25), declaração do Prefeito (f. 26), informação do Secretário Municipal de Finanças (f. 27), parecer do Diretor do Departamento (f. 29), declaração do Prefeito (f. 32) e parecer do Secretário de Governo (f. 33).



É o relatório.

Cuida o projeto em análise de aprovação do Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a construção de uma quadra de tênis, como parte da execução do esporte e lazer na cidade.

O contrato de repasse, de nº 0368336-24/2011 (ff. 07 a 13), foi celebrado em 30 de dezembro de 2011 entre o Município de Mogi das Cruzes e a União, intermediada pelo Ministério do Esporte, e previu a transferência ao município de recursos financeiros da União no montante de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), para a finalidade acima exposta.

Os recursos recebidos serão alocados no orçamento municipal como **crédito adicional suplementar** para reforço da dotação orçamentária nº 02.08.01.4.4.90.51.27.812.0385.1.013, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Haverá, em contrapartida, despesa a ser suportada pelo Município, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), que integrará mesmo crédito adicional.

Os créditos suplementares, previstos no artigo 41 da Lei 4.320/64, são utilizados para solucionar a situação em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender a todas as despesas. Eles dependem de **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos exatos termos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.**

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

56/12 21

Processo Página

51

Rubrica

51

No caso em análise, há necessidade da verba federal para a implantação da infraestrutura esportiva no município, em especial construção de quadra de tênis.

No que se refere à contrapartida a ser dada pelo Município, que deve ser classificada como **despesa pública**, há nos autos declaração da Chefe da Divisão de Orçamento e Controle de Subvenções de que não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário Financeiro (f. 18 verso), uma vez que a despesa em questão se enquadra no conceito de irrelevante, conforme definições do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 1º, artigo 3º da Lei 6.551 de 29 de junho de 2011. Este dispositivo versa que serão irrelevantes as despesas que não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso II, "a", da Lei 8.666/93.

Este aspecto é técnico e deve ser atestado pelo órgão competente, como foi de fato. Ressalta-se, apenas, que é do ordenador da despesa a responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se, por fim, que o crédito suplementar possui vigência adstrita ao exercício financeiro de sua abertura e que questões técnicas e meritórias não estão sob análise desta Assessoria Jurídica. Ainda, merece destaque o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe: *"É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."*



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

56/12 22

Processo Página

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

52

Rubrica

Desta forma, não há vícios formais ou materiais no projeto de lei em questão, devendo o mérito da propositura ser analisado pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 707/12** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

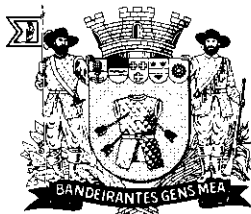
A.J., 03 de maio de 2012.


DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico

FOLHA DE DESPACHO

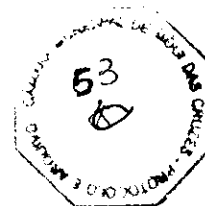


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer da CJR ao Projeto de Lei nº 043/12

O Projeto de Lei nº 043/2012, de iniciativa do Senhor Prefeito, solicita aprovação legislativa para o Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de infraestrutura esportiva ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, com a construção de uma quadra de tênis.

Na Mensagem GP nº 707//2012, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição em destaque ao crivo desta Casa de Leis, qual seja o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$97.500,00, sendo a contrapartida do Município no valor de R\$32.500,00, totalizando R\$130.000,00, recursos estes destinados a promoção do esporte e lazer.

O processado em destaque foi analisado pela d. Assessoria Jurídica no Parecer nº 56/12, de folhas 49 a 52, que opina pela sua normal tramitação em face da inexistência de vícios formais e materiais, sendo o mérito de alçada dos Senhores Vereadores, quando da votação da proposição em destaque.

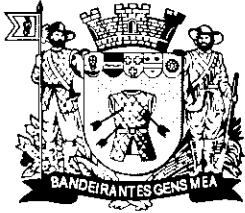
Assim, analisada a proposição oriunda do Poder Executivo, sob a ótica e peculiaridades desta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os entraves de natureza jurídica e formal é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 43/12.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de maio de 2012.


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro - Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 043 / 2012
Processo nº 056 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo aprova o Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de do esporte e lazer na cidade.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), destinados à implantação de infraestrutura esportiva: construção de quadra de tênis, no Município de Mogi das Cruzes, sendo que, a título de contrapartida fica o Município autorizado a alocar ao Contrato de Repasse o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em
28 de maio de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 043 / 2012
Processo nº 056 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo aprova o Contrato de Repasse nº 0368336-24/2011, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de do esporte e lazer na cidade.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

O presente projeto de lei tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), destinados à implantação de infraestrutura esportiva: construção de quadra de tênis, no Município de Mogi das Cruzes, sendo que, a título de contrapartida fica o Município autorizado a alocar ao Contrato de Repasse o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 04 de junho de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente - Relator


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Membro


VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro